

CTCONF

CÂMARA TÉCNICA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA FEDERAÇÃO

(Instituída pelo Decreto nº 10.265, de 5 de março de 2020)

REGIMENTO INTERNO

Dispõe sobre o regimento interno da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF).

A Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF), instituída pelo Decreto nº 10.265, de 5 de março de 2020, responsável por assessorar o órgão central de contabilidade da União na elaboração das normas gerais relativas à consolidação das contas públicas, conforme disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio de seus membros representantes, **APROVA o seu regimento interno nos seguintes termos:**

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS MEMBROS

Seção I

Da composição, das atribuições e da conduta dos membros

Art. 1º A CTCONF é formada por até 16 (dezesseis) membros representantes, com direito a voto, indicados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade que representam, e designados pelo dirigente máximo do órgão central de contabilidade da União, sendo:

I - 10 (dez) representantes efetivos, indicados na forma do caput do art. 3º do Decreto nº 10.265, de 5 de março de 2020, pelos seguintes órgãos e entidades:

a) um do órgão central de contabilidade da União conforme definido pela Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que coordenará a CTCONF;

b) um do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, conforme definido pela Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

c) um do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, conforme definido pela Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

d) um do Comitê dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal (COMSEFAZ);

e) um do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ);

f) um da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF);

g) um da Confederação Nacional de Municípios (CNM);

h) um da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON);

i) um do Instituto Rui Barbosa (IRB); e

j) um do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

II – até 6 (seis) representantes facultativos, os quais poderão ser indicados na forma do § 5º do art. 3º do Decreto nº 10.265, de 5 de março de 2020, pelos seguintes órgãos:

a) um do Senado Federal;

b) um da Câmara dos Deputados;

c) um do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

d) um do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

e) um da Defensoria Pública da União (DPU); e

f) um do Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 1º Cada membro da CTCONF terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, podendo participar das reuniões mesmo na presença dos titulares, mas sem direito a voto, exceto em caso de substituição do titular.

§ 2º Para cada membro, efetivo ou facultativo, indicado para a CTCONF, os órgãos e entidades poderão indicar, adicionalmente, até 3 (três) assessores técnicos permanentes, os quais poderão participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 3º A critério do órgão ou entidade que o indicou, o suplente do membro representante pode acumular a atribuição de assessor técnico, observando-se, neste caso, o limite disposto no § 2º.

§ 4º Aos membros e seus respectivos suplentes e assessores técnicos aplicam-se as disposições previstas nos § 3º do art. 3º e no art. 4º do Decreto nº 10.265, de 5 de março de 2020.

§ 5º Ao membro e seu respectivo suplente, previstos na alínea “j” do inciso I do caput do art. 1º, bem como aos assessores técnicos indicados, aplica-se o disposto no § 4º do art. 3º do Decreto nº 10.265, de 5 de março de 2020.

§ 6º As regras previstas no § 6º do art. 3º do Decreto nº 10.265, de 5 de março de 2020, não se aplicam aos assessores técnicos indicados pelos órgãos e entidades.

§ 7º Os membros indicados pelos órgãos e entidades referidos nas alíneas “d” a “j” do inciso I e no inciso II do caput do art. 1º terão mandato de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 2º A Coordenação da CTCINF manterá arquivo contendo as informações que comprovam os requisitos em relação aos membros titulares e suplentes definidos no § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.265, de 5 de março de 2020.

Parágrafo único. Em relação aos assessores técnicos, deverá ser mantido arquivo com a comprovação dos requisitos previstos no § 4º do art. 1º deste Regimento Interno.

Art. 3º As entidades que estejam representadas na CTCINF poderão, justificada e excepcionalmente, solicitar, por meio de ofício ao órgão central de contabilidade da União, a substituição de um ou mais membros, suplentes ou assessores técnicos, desde que observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à próxima reunião agendada.

Art. 4º O órgão central de contabilidade da União deverá consultar, com antecedência de 90 (noventa) dias em relação ao fim do mandato do membro titular, a entidade que o indicou, acerca do interesse na prorrogação do mandato.

§ 1º Caso não haja interesse na prorrogação do mandato do membro titular, a entidade poderá indicar outro membro até o final do mandato do membro atual, observadas as demais regras deste Regimento.

§ 2º Os suplentes ou assessores técnicos poderão ser alçados à condição de membros titulares, mediante indicação da respectiva entidade em substituição ao membro titular anterior que tenha encerrado o seu mandato, sendo que, neste caso, o mandato será renovado.

§ 3º Em casos de substituição de um ou mais membros titulares ou suplentes antes do fim do mandato, os novos indicados concluirão o termo do mandato em curso.

§ 4º É vedada a indicação de um mesmo suplente ou assessor técnico para mais de um membro titular.

Art. 5º O órgão central de contabilidade da União se reserva ao direito de proceder ao desligamento do membro titular que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou, ainda, a 3 (três) alternadas a cada 6 (seis) reuniões realizadas, e que não tiver sido representado pelo seu suplente.

§ 1º O membro titular que for desligado na forma do caput não poderá investir-se da condição de membro titular ou suplente da CTCNF por um período mínimo de 2 (dois) anos, a contar do desligamento.

§ 2º A Coordenação da CTCNF, ao verificar a iminência de um membro se enquadrar na condição de desligamento nos casos especificados no caput, deverá emitir comunicado formal à entidade a qual o membro esteja representando.

§ 3º A comprovação de presença à reunião dar-se-á somente se o membro titular ou seu respectivo suplente comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, mediante aferimento por mecanismos de controle de presença, conforme formato definido pela Coordenação da CTCNF, que deverá controlar a participação em todos os períodos de duração da reunião, observando-se as seguintes regras:

I – no período da manhã, a verificação de presença será efetuada, preferencialmente, na abertura dos trabalhos, na entrada ao recinto da reunião;

II – no período da tarde, a verificação de presença será efetuada, preferencialmente, ao final do dia de reunião, na saída do recinto da reunião;

III – a não verificação da presença, em cada período, conforme os incisos anteriores, indicará a ausência em todo o período da reunião, manhã ou tarde, e será considerado para fins de comprovação da frequência mínima prevista no caput;

IV – caso a reunião ocorra em apenas um turno, manhã ou tarde, o aferimento de presença deve-se dar ao final do período estabelecido.

§ 4º Os assessores técnicos ficam sujeitos às mesmas regras aplicáveis aos membros titulares e suplentes, como o controle de frequência e prazos de indicação, dentre outros definidos neste Regimento.

Art. 6º A CTCNF possui suas atribuições previstas no art. 2º do Decreto nº 10.265, de 5 de março de 2020, que são:

I - elaboração de atos normativos, diagnósticos e estudos, que tenham por objetivo padronizar os procedimentos contábeis e fiscais previstos nos § 1º, § 2º e § 3º do art. 4º e nos art. 52 ao art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando solicitados pelo órgão central de contabilidade da União;

II - alterações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e do Manual de Demonstrativos Fiscais, a que se referem os incisos XII, XX e XXI do caput do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, quando solicitadas pelo órgão central de contabilidade da União;

III - alterações de instruções de procedimentos contábeis, do plano de contas aplicado ao setor público e das interpretações técnicas constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - aprimoramento da legislação e das normas relativas às atribuições previstas no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

V - elaboração de normas e procedimentos de transparência da gestão fiscal e sistematização contábil a que se referem os incisos II e III do § 1º e os § 2º e § 5º e § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VI - compartilhamento de experiências e boas práticas relativas à temática de custos aplicados ao setor público; e

VII - elaboração e atualização de seu regimento interno; e

VIII – desenvolvimento de outras funções relacionadas aos incisos anteriores que lhe sejam designadas pela coordenação da CTCONEF.

Seção II

Do Pleno e das decisões

Art. 7º A instância máxima de decisão da CTCONEF é o Pleno, composto pelos seus membros titulares e, na ausência destes, pelos seus respectivos suplentes.

Art. 8º As decisões emanadas pelo Pleno da CTCONEF acerca das atribuições constantes do art. 6º serão registradas por intermédio de recomendações consignadas nas atas das reuniões, terão caráter técnico e consultivo, e irão subsidiar a elaboração, pelo órgão central de contabilidade da União, das normas gerais relativas à consolidação das contas públicas referidas no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 10.265, de 5 de março de 2020, o quórum de reunião da CTCONEF é de maioria absoluta dos membros indicados e o quórum de aprovação é de maioria simples, permitida a abstenção.

Art. 9º Das decisões do Pleno cabe pedido de reconsideração a ser interposto:

I – pela Coordenação da CTCONEF;

II – por um terço dos membros da CTCONEF.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser interposto de forma verbal, por qualquer membro, durante a reunião na qual for aprovada a matéria objeto do pedido, sendo que no caso do inciso II do caput, deverá ser feita votação para a verificação do requisito de um terço dos membros.

§ 2º No caso de pedido de reconsideração interposto por um terço dos membros, deverá ser designado um membro titular, que será o relator da fundamentação técnica para o pedido de reconsideração, que deverá ser feita por escrito e ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após

o encerramento da reunião da CTCONF na qual foi interposto o pedido, sendo permitida a delegação ao suplente ou assessor técnico respectivo.

§ 3º No caso de pedido de reconsideração interposto pela Coordenação da CTCONF, caberá à própria Coordenação a elaboração da fundamentação técnica, na forma e nos prazos definidos no § 2º.

§ 4º Caso nenhum dos membros presentes à reunião de que trata o § 1º se apresente para ser o relator do pedido de reconsideração, o mesmo perderá o seu efeito.

§ 5º De posse da fundamentação técnica para o pedido de reconsideração encaminhada pelo seu respectivo membro relator referido no § 2º, a Coordenação da CTCONF irá avaliar os argumentos e apresentar uma nova proposta em relação à matéria e submetê-la à aprovação do Pleno da CTCONF na reunião subsequente.

§ 6º Caso a nova proposta apresentada conforme o § 5º não seja aprovada pelo Pleno, caberá à Coordenação da CTCONF avaliar a continuidade das discussões ou a finalização do entendimento sobre a matéria e a inserção nos normativos previstos no art. 2º ou em instruções de procedimentos contábeis, fundamentando em ata os motivos de adoção de entendimento diferente do que foi manifestado, de maneira consultiva, pela votação do Pleno da CTCONF.

§ 7º a elaboração de nova proposta prevista nos §§ 5º e 6º aplica-se, no que couber, aos casos em que o pedido de reconsideração for interposto pela própria Coordenação da CTCONF.

§ 8º Serão submetidas à votação e aprovação do Pleno as proposições referidas no art. 23, sendo que as demais matérias apenas serão objeto de discussão na CTCONF em caráter opinativo.

Seção III

Do apoio ao Pleno

Art. 10 Os trabalhos do Pleno da CTCONF deverão ser apoiados:

I – pelos assessores técnicos, indicados a critério dos órgãos e entidades referidos nos incisos I e II do art. 1º, observados os §§ 2º ao 6º do mesmo artigo, aos quais compete:

- a) auxiliar o respectivo membro titular ou suplente nas discussões das proposições relativas à CTCONF, podendo ter direito à voz; e
- b) participar ativamente das reuniões e apresentar subsídios e argumentos para as discussões das matérias pelo Pleno.

II – pela Coordenação da CTCONF, exercida pelo órgão central de contabilidade da União, ao qual compete:

- a) convocar e coordenar as reuniões da CTCONF;

- b) receber proposições de assuntos a serem discutidos e/ou votados, elaborar e distribuir a pauta aos membros da CTCONF, acompanhada do resumo técnico dos principais pontos a serem abordados em cada tema;
- c) elaborar e disponibilizar em meio eletrônico de amplo acesso público, quando for o caso, o material contendo as proposições e demais matérias objeto de apreciação;
- d) divulgar a lista de convidados homologados, em até 15 (quinze) dias antes de cada reunião em meio eletrônico de amplo acesso público;
- e) registrar as discussões das reuniões da CTCONF, bem como elaborar e manter em arquivo as atas respectivas;
- f) providenciar a divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, das atas das reuniões e dos demais documentos discutidos na CTCONF;
- g) subsidiar os membros com informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada;
- h) promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento da CTCONF;
- i) receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa à CTCONF; e
- j) cumprir as outras obrigações e formalidades previstas neste Regimento.

Seção IV

Dos convidados

Art. 11 Poderão participar da CTCONF, convidados, sem direito a voto, desde que tenham manifestado interesse em participar e cuja inscrição tenha sido homologada pela Coordenação da CTCONF na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 10.

§ 1º A Coordenação da CTCONF se reserva ao direito de limitar o número de convidados, em razão da capacidade do local da reunião ou dos recursos disponíveis para as reuniões em videoconferência.

§ 2º Haverá verificação da homologação da inscrição dos convidados para que seja possível a entrada ao recinto das reuniões ou nas salas virtuais de videoconferência.

§ 3º A aferição de presença dos convidados, para fins de certificação relativa ao período integral da reunião, se dará da mesma forma aplicável aos membros titulares e suplentes.

§ 4º A critério da Coordenação da CTCONF, o direito à voz dos convidados poderá ser limitado em razão do tempo ou de outro fato que possa comprometer a discussão de todos os assuntos pautados nas reuniões.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Seção I

Das disposições preliminares

Art. 12 A CTCONF se reunirá em caráter ordinário, no mínimo, duas vezes por ano e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador, em data a ser definida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º As reuniões da CTCONF serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência.

§.2º As reuniões ordinárias da CTCONF, quando presenciais, serão realizadas em Brasília-DF, observado o disposto no art. 15.

Art. 13 As reuniões da CTCONF serão coordenadas pelo membro representante do órgão central de contabilidade da União ou seu suplente.

§ 1º Ao Coordenador compete dirigir os trabalhos da reunião fazendo cumprir as disposições do Decreto nº 10.265, de 5 de março de 2020, e deste Regimento.

§ 2º Poderá o Coordenador convidar outras autoridades para fazer parte dos trabalhos ou prestar esclarecimentos, podendo participar das discussões.

§ 3º Além do voto ordinário, o Coordenador da CTCONF, ou seu suplente, terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 14 As reuniões extraordinárias convocadas à critério da Coordenação, deverão observar, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a sua realização com a divulgação da respectiva pauta.

Art. 15 O Poder Executivo Federal não arcará com os custos de deslocamento e estadia dos membros titulares, suplentes ou assessores técnicos, bem como dos demais participantes, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelas autoridades competentes.

Art. 16 As reuniões da CTCONF obedecerão à seguinte ordem:

I – convocação inicial com a disponibilização da prévia da pauta aos membros para apreciação e sugestões mediante cronograma e prazo fixados pela Coordenação;

II – divulgação da pauta definitiva aos membros e ao público em geral, observado o prazo a que se refere o art. 15;

III – no dia das reunião, instalação dos trabalhos, mediante abertura formal e:

- a) chamada e verificação do quórum com identificação dos membros titulares presentes e dos suplentes e assessores técnicos;
 - b) validação do quórum da reunião e do quórum mínimo para a votação;
 - c) informes sobre a pauta da reunião, bem como a informação de quaisquer inversões ou exclusões de pauta que se fizerem necessárias;
 - d) exposição da Coordenação da CTCONF sobre os informes gerais relacionados à reunião e aos assuntos de competência da CTCONF;
- IV – apresentação, discussão e, se for o caso, votação das matérias;
- V – encaminhamentos e considerações finais.

Seção II

Da instalação dos trabalhos

Art. 17 A Coordenação da CTCONF deverá abrir a reunião mediante chamada de todos os membros e verificação de presença dos mesmos, bem como verificação do quórum mínimo para as votações estabelecido no § 1º do art. 5º do Decreto nº 10.265, de 5 de março de 2020.

Art. 18 No caso de instalação da reunião com composição parcial sem observância do art. 17, cabe ao Coordenador da CTCONF decidir por iniciar a reunião, desde que estejam presentes, pelo menos, um terço dos membros titulares ou seus respectivos suplentes, estes últimos no caso de substituição do titular.

§ 1º Caso a composição parcial não atinja o mínimo previsto no *caput* ou o Coordenador da CTCONF decida não iniciar a reunião com composição parcial, a mesma será cancelada, sendo que, neste caso, será marcada nova reunião em um interstício mínimo de 30 (trinta) dias, sendo lavrada ata informando esta decisão.

§ 2º No caso de reunião iniciada com composição parcial conforme decisão do Coordenador da CTCONF e o quórum mínimo para votações não seja verificado, não poderão ser conduzidas votações na reunião até que o quórum seja verificado.

Art. 19 Após a abertura dos trabalhos, os membros titulares deverão informar tempestivamente à Coordenação da CTCONF caso haja a necessidade de ausentar-se em parte ou no restante da reunião e registrar que o suplente passará a compor o Pleno para todos os efeitos, devendo este fato ser lavrado em ata no caso de ocorrerem votações.

Art. 20 Caso o membro titular não designe o seu suplente para substituí-lo no todo ou em parte da reunião, será considerado ausente.

Parágrafo único. É vedado ao assessor técnico substituir o membro titular ou suplente nas reuniões, em qualquer hipótese, ressalvada a do § 3º do art. 1º.

Art. 21 A Coordenação da CTCONF deverá informar aos presentes, a qualquer momento e devidamente motivadas, quaisquer inversões ou exclusões de pauta que se fizerem necessárias na reunião.

Art. 22 Na instalação dos trabalhos deverão ser feitos, pela Coordenação da CTCONF, informes gerais acerca:

I – da divulgação acerca de trâmite, elaboração ou publicação de nova legislação ou norma ou outra publicação;

II – de eventos de interesse;

III – do status de acordos e outros instrumentos de cooperação técnica;

III – de demais fatos e assuntos que sejam de competência ou interfiram nos trabalhos e matérias da CTCONF.

Seção III

Da discussão das proposições e matérias

Art. 23 Serão submetidas à discussão e deliberação do Pleno da CTCONF, em caráter consultivo, as seguintes proposições técnicas relativas aos assuntos referidos no art. 6º:

I – alterações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

II - alterações do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);

III – edição e atualização de Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) e de interpretações técnicas relativas à Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – alterações do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);

V - alterações de classificadores orçamentários para fins de consolidação das contas públicas;

VI – alterações de parâmetros relativos à geração de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União em observância ao disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VII – alterações e atualizações relativas a normas e procedimentos de transparência da gestão fiscal e sistematização contábil referentes aos incisos II e III do § 1º, e dos §§ 2º e 5º e 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 1º Poderão ser submetidas à discussão as demais matérias que estejam dentre as atribuições da CTCONF ou do órgão central de contabilidade da União, a critério da Coordenação.

§ 2º Não serão submetidas à aprovação por meio de votação do Pleno, as proposições relativas aos assuntos que não sejam da competência do órgão central de contabilidade da União e/ou da CTCONF.

Art. 24 Os materiais de discussão ou proposições técnicas deverão ser disponibilizados aos membros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião em que serão apreciadas.

§ 1º As proposições técnicas serão apresentadas sob forma de minuta, acompanhadas de justificativa de seus objetivos, por escrito, sem a qual não serão incluídas na pauta da reunião.

§ 2º As matérias de discussão poderão, a critério da Coordenação da CTCONF, ser submetidas aos membros, suplentes e assessores técnicos sob a forma de apresentações de slides ou congêneres.

§ 3º Os materiais de discussão são revestidos de caráter preliminar e provisório e não constituem posicionamento definitivo do órgão central de contabilidade da União ou da CTCONF.

Art. 25 As discussões processar-se-ão de acordo com as seguintes regras:

I – ao iniciar o assunto em pauta, a Coordenação da CTCONF fará a apresentação para contextualização do assunto, informando, se for o caso, a decisão que deverá ser tomada pelo Pleno;

II – após a apresentação de contextualização, deverão ser iniciadas as discussões pelos participantes das reuniões, mediante inscrição controlada pela Coordenação, iniciando-se pelos membros e depois pelos suplentes, assessores técnicos e convidados, nesta ordem, caso esses queiram fazer uso do direito à voz;

III – cada participante da reunião poderá tomar a palavra somente quando for chamado pela Coordenação, sendo limitada a participação em até 4 (quatro) minutos;

IV – o tempo definido no inciso III poderá ser reduzido até a metade, a critério da Coordenação da CTCONF, com vistas ao bom andamento dos trabalhos e ao cumprimento da pauta das reuniões;

V – caso o participante exceda o tempo que lhe foi destinado, a Coordenação proferirá um aviso para que o participante conclua sua intervenção em, no máximo, 30 (trinta) segundos;

VI – caso o participante não observe o tempo adicional previsto no inciso V, ele será interrompido pela Coordenação da CTCONF, sendo franqueada a palavra a outro participante;

VII – nas inscrições para a realização das intervenções, será dada preferência aos participantes que ainda não tenham tomado a palavra, observando-se a ordem definida no inciso II;

VIII – no caso de pedido de reconsideração à decisão do Pleno na forma do art. 9º, o tempo de intervenção previsto no inciso III poderá ser estendido conforme estabelecido pela Coordenação da CTCONF, de forma a permitir a sua adequada fundamentação;

IX – a ordem de inscrições para a realização das intervenções pode ser alterada a critério da Coordenação da CTCONF, de forma a permitir a discussão de assuntos ou argumentos que sejam conexos;

X - toda dúvida relacionada com a interpretação e aplicação deste Regimento, ou com matéria submetida à discussão e votação, será considerada questão de ordem.

XI – as questões de ordem devem ser formuladas pelos membros ou seus suplentes com clareza, objetividade e indicação precisa do que se pretende elucidar, sendo observado o tempo de intervenção do inciso III deste artigo;

XII – cabe à Coordenação da CTCONF resolver as questões de ordem;

XIII – a critério da Coordenação da CTCONF, poderão ser realizadas votações em caráter complementar, as quais não representam a aprovação de determinada proposição, sendo que, neste caso, antes da votação deverá ser feito aviso neste sentido;

XIV – a Coordenação da CTCONF poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a reunião, em caso de força maior.

Seção IV

Dos encaminhamentos e considerações finais

Art. 26 Após as discussões e/ou votações referentes a cada assunto, serão feitos os encaminhamentos pela Coordenação da CTCONF dirigido a todos os participantes da reunião, sendo necessário a devida lavratura em ata.

Art. 27 De cada reunião da CTCONF será lavrada ata, que será submetida à discussão e aprovação dos membros em até 60 (sessenta) dias, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Único. É permitida a publicação dos encaminhamentos das reuniões sob a forma de ata reduzida ou outro meio de apresentação, em meio eletrônico de ampla divulgação, sendo que a ata completa e detalhada somente poderá ser publicada quando aprovada pelos membros titulares na forma deste Regimento.

Art. 28 Ao final da reunião deverão ser apresentados para o conhecimento dos membros titulares e demais presentes:

I - sob forma resumida, os encaminhamentos de todos os assuntos tratados na reunião;

II – pré-pauta para a próxima reunião, sujeita a alterações futuras a critério da Coordenação da CTCONF;

III – data prevista para a próxima reunião, quando possível.

Art. 29 No último ponto da pauta de cada reunião a palavra deverá ser franqueada aos membros titulares e suplentes para avaliação dos trabalhos, proposições de aprimoramentos às futuras reuniões e considerações finais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da CTCONF, ouvidos os membros titulares integrantes do Pleno, ou seus suplentes.

Art. 31 Este Regimento entra em vigor a partir da divulgação da sua versão final aos membros e a publicação em meio eletrônico de amplo acesso público, após aprovação pelo Pleno, mediante lavratura em ata, na primeira reunião da CTCONF ocorrida após a criação pelo Decreto nº 10.265, de 5 de março de 2020, sendo apreciado e votado no primeiro ponto de pauta da referida reunião.

**TEXTO FINAL DELIBERADO E APROVADO POR VOTAÇÃO DOS MEMBROS
CONFORME ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO OCORRIDA APÓS A PUBLICAÇÃO DO
DECRETO Nº 10.265, DE 5 DE MARÇO DE 2020.**

**CÂMARA TÉCNICA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS
DA FEDERAÇÃO – CTCONF**

BRASÍLIA-DF, 4 de junho de 2020.